



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 102/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A
EMPRESA HIGASHI – SEGURANÇA E HIGIENE DO
TRABALHO S/S. LTDA.

Pelo presente instrumento particular, vinculado ao procedimento Licitatório nº 112/2022 modalidade Dispensa de Licitação nº 28/2022, de um lado o Município de Porecatu, , inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 9.311.246-6 SSP/PR, CPF 076.434.699-70 doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa HIGASHI – SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO S/S. LTDA, estabelecida na Avenida Maringá nº 813, bairro Jardim Bancarios, na cidade de Londrina-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.809.012/0001-85, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Alberto Yukihiro Higashi, residente e domiciliado na Rua Luiz Natal Bonin nº 525, bairro Jardim Gran Ville, na cidade de Londrina-PR, portador do RG nº 13.033.026-6 e do CPF nº 328.147.989-87, doravante denominada CONTRATADA, firmam, perante as testemunhas abaixo, os termos e condições das Cláusulas do presente Contrato, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para elaboração de laudo técnico das Condições Ambientais do trabalho nas dependências operacionais da Prefeitura de Porecatu, conforme especificações e condições estabelecidas a seguir:

Item	QNT	Descritivo	Un. De Medida	Valor mensal	Valor Total
01	12	Contratação de empresa para elaboração de LTCAT – Laudo Técnico da Condições Ambientais do Trabalho nas dependências operacionais da Prefeitura de Porecatu. O laudo deverá conter os códigos da tabela 24 do MOS versão 1.0 do e-social (agentes nocivos para aposentaria especial – PPP). Deverá conter também avaliações de insalubridade e periculosidade.	Mês	R\$ 1.458,33	R\$ 17.500,00
1.1		Setores Objeto da proposta			
1.1.1		Secretaria de Urbanismo, obras e viação			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

	Divisão de Urbanismo Divisão de Serviço Rodoviário Divisão de Edificações			
1.1.2	Divisão de Educação Escola Municipal Anibal Khury Neto Escola Municipal Tiradentes Escola Municipal Maestro Honório Maestrelli C.M.E.I Professor Vicenti Di Conti C.M.E.I Professor João Vaz Amaral C.M.E.I Maria Tereza Spirandelli Cozinha Central Biblioteca Municipal			
1.1.3	Secretaria de Cultura e Turismo Museu			
1.1.4	Secretaria Educação Física e Desporto Ginásio de Esportes Piscina Pública			
1.1.5	Secretaria de Saúde Unidades Básicas de Saúde Maria Cristina Tavian Vila Iguaçu Três conjuntos Luiz Ambrósio Di Miguelli Fisioterapia Vigilância Sanitária Hospital Municipal Setor de Agendamento de Consultas			
1.1.6	Farmácia Municipal			
1.1.7	Secretaria de Serviço Social CRAS CREAS Conselho Tutelar			
1.1.8	Secretaria de Serviços Públicos Divisão de Limpeza Pública Divisão Iluminação Pública Divisão Praças, Parques e Jardins Divisão de Cemitérios			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

		Rodoviária Municipal			
1.2		Das avaliações ambientais de acordo com a NR 9 da Portaria 3214 de 08 de junho de 1978			
1.2.1		Ruído: Medição através de dosimetria método NHO 01 Fundacentro. Setor garagem			
1.2.2		Calor: Método NHO 06 da Fundacentro. Setor: cozinhas, Merenda Escolar			
1.2.3		Vibração: Método NHO 9 da Fundacentro. Setor: Motoristas e operadores de máquinas rodoviárias			
1.2.4		Agentes biológicos: Avaliação qualitativa			
1.2.5		Agentes químicos: Avaliação qualitativa			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), que será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 1.458,33 (hum mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme execução dos serviços o pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais, desde que, sejam entregues até o dia 30 do mês corrente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal (Fatura) acompanhada de relatório dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor requisitante.

2.1.1. No preço estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, equipamentos e eventuais outros incidentes.

2.2. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

2.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

2.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de não atestar o recebimento do objeto que não estiver em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual e no Edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

2.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

2.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

2.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

2.8. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.9. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

2.10. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e o número da respectiva Agência.

2.11. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do Contrato, não podendo sofrer correção montaria, se houver prorrogação contratual.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá obedecer às especificações discriminadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como na cláusula primeira deste Contrato.

4.2. Da execução:

4.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o Anexo I do Edital, limitando-se ao prazo de vigência constante do respectivo Contrato, oportunidade em que as obrigações de fornecimento deixarão de vigor, no que a licitante desde já exprime sua concordância.

4.2.2. Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:

4.2.2.1. Se disser respeito à especificação, não execução dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.2.2.2. Na hipótese de ser refeitos os serviços executados, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

4.2.2.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.2.3. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências do presente Contrato ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante deste Edital.

4.2.4. O serviço não executado de acordo com o Anexo I do Edital não será aceito, devendo o fornecedor ressarcir a Prefeitura de eventuais prejuízos causados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

4.2.5. A empresa Contratada deverá fornecer relatório com as informações sobre os serviços executados.

4.2.6. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, poderá ser convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação e poderá ser renovado ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pelo inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências deste Contrato e da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido e dentro do prazo de validade de sua proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.2. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços, ou caso as justificativas apresentadas não sejam plausíveis e aceitas pela administração, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global adjudicado ao vencedor:

6.2.1. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso na realização dos serviços;

6.2.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

6.3. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

6.3.1. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

6.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração local por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

6.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

6.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 6.3.2.

6.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU-PR, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

6.5.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

6.6. No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

6.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

6.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.01.0412201402.008-33.90.39-39 e 33.90.39.05-1021

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital desta Dispensa de Licitação, bem como neste Contrato, obriga-se a:

a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 28/2022 – Processo nº 112/2022;

b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;

c) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

d) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que impacte na realização dos serviços;

e) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, os serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações;

f) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução do Contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;

g) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Edital e neste Contrato, e os que apresentem erros, em prazo a ser definido na Notificação por escrito;

h) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, com observância das leis trabalhistas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

i) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato;

j) Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas e as normas vigentes;

k) Facilitar a fiscalização de todas as etapas do serviço, que será realizada por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO podendo esta a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à EMPRESA CONTRATADA, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo máximo de 03 (três) dias, bem como comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a execução dos serviços;

l) Disponibilizar os equipamentos necessários, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços;

m) Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, possa estar executando os trabalhos em desacordo com o Contrato, não devendo continuar a participar da execução dos serviços;

n) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessárias visitas a obras, os EPIs básicos de segurança;

o) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços e por eventual uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

p) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

r) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU;

s) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos projetos e/ou documentos desenvolvidos relativos aos serviços executados ou em execução;

t) Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

u) A CONTRATADA não terá vínculo empregatício algum com o município de Porecatu, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

c) Efetuar todos os pagamentos em dia, conforme previsto neste Contrato.

ALBERTO
YUKIHIRO
HIGASHI:32
814798987

Assinado de forma
digital por ALBERTO
YUKIHIRO
MICA5H:32614798987
Dados: 2022.08.16
15:43:06 -03'00'

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:0441119913
Dados: 2022.08.16
14:45:31 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste Contrato administrativo.

9.2. A Prefeitura Municipal se reserva no direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente Contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, quando a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior a critério da CONTRATANTE deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente Contrato sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) utilizar o Contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo CONTRATADO perante terceiros.

9.4. A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses acima, além das previstas no Art. 78, I a XV, XVII e XVIII da Lei nº 8.666/93.

9.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Porecatu quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à CONTRATADA indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente Contrato tem como amparo legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e os termos da Dispensa de Licitação nº 28/2022 - Processo nº 112/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

11.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará obrigação de espécie alguma para a CONTRATANTE.

ALBERTO
YUKIHIRO
HIGASHI:32814
798987

Assinado de forma
digital por ALBERTO
YUKIHIRO
HIGASHI:32814798987
Dados: 2022.08.16
15:43:27 -03'00'

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:0044111991
3
Dados: 2022.08.10
14:45:51 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

11.3. Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, dará ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

11.4. Aplicam-se ao presente Contrato as regras estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 28/2022 – Processo nº 112/2022 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porecatu, 10 de agosto de 2022

FABIO LUIZ ANDRADE:004411199
0441119913
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2022.08.10 14:46:11 -03'00'

Fábio Luiz Andrade - Prefeito
CONTRATANTE

ALBERTO YUKIHIRO
HIGASHI:32814798
987

HIGASHI – SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

S/S.LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por ALBERTO YUKIHIRO HIGASHI:32814798987
Dados: 2022.08.16 15:43:58 -03'00'